



08 / 02 / 2024
193 Deputado A. Rizon

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ADERIR A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA
DA REGIÃO CARBONÍFERA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela lei orgânica do município, faço saber, em cumprimento ao disposto na lei orgânica do município, que enviou para a apreciação do poder legislativo municipal o seguinte projeto de lei:

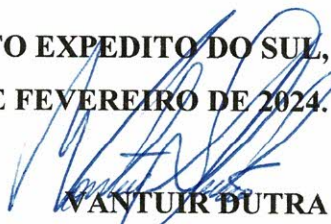
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir a Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 03/2023 do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera, inscrito no CNPJ nº 07.145.704/0001-00.

Parágrafo Único – A autorização de adesão por parte do Consórcio indicado no caput é para a aquisição de um Rolo compactador com Capa – Item 3 do Pregão Eletrônico nº 03/2023, no valor de R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 2º - A adesão indicada no artigo anterior se dará sem ônus ao Município de Santo Expedito do Sul e de acordo com os artigos 22 e seg do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Exposição de motivos

Senhora presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta colenda casa legislativa, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a autorização para adesão a ata de registro de preços, conforme indicado no artigo primeiro deste.

Inicialmente quero deixar claro que o Município não pagará nenhum valor e não terá nenhum dispêndio para a adesão indicada, muito pelo contrário, terá uma redução significativa de valores para a aquisição de um Rolo Compactador com capa novo e com as descrições completas indicadas no item nº 03 da referida ata de registro de preços, indicando o valor de R\$ 645.000,00, valor significativamente menor dos levantados pelo setor de compras desta Municipalidade.

Quanto ao Sistema de Registro de Preço (SRP), a participação de entes públicos pode ocorrer antes da realização da licitação - licitação compartilhada -, com o encaminhamento ao Município, ainda na fase de planejamento do certame, das especificações do objeto e da futura Ata de Registro de Preços (ARP). No SRP, o Município também pode participar depois da realização da licitação - carona -, caso o registro tenha sido realizado sob o RDC, já que é admitida pela legislação a adesão posterior à efetuação da ARP.

O artigo 1º da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) fixa que poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns. O artigo 4º, X, dessa lei dispõe que, para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

A Lei nº 12.462/11 instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC). Seu artigo 18 estabelece que poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento: menor preço ou maior desconto; técnica e preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; maior oferta de preço; ou maior retorno econômico. O parágrafo 1º do artigo 32 da lei que instituiu o RDC fixa que poderá aderir ao Sistema de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades que justifiquem a adoção do regime diferenciado.

O Decreto nº 6.017/07 dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. O seu artigo 19 expressa que "os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados".

Além disso, o Decreto nº 9.488/2018 autoriza que o Município que não faz parte do consórcio possa aderir a Ata de Registro de Preços desde que haja concordância do outro ente federado.

Assim, entendemos que está amplamente comprovada a viabilidade legal do presente Projeto de Lei e da observância do Princípio da Economicidade, que é um dos previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, o pedido de tramitação em regime de urgência justifica-se tendo em vista possibilidade de com a demora acarretar um eventual cancelamento de proposta da mencionada ata de registro de preços.

Diante do exposto, espero que este projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta casa legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.


VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.